

<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> 23118.000748/99-02
<b>Assunto:</b> Credenciamento (Elizabeth dos Reis Venturoso)	
<b>Interessado:</b> Diretor do Campus de Rolim de Moura	
<b>Relator(a):</b> Sílvio Roberto Freitas de Melo	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 321/CEN

**I - Relatório:**

Trata este processo de solicitação de credenciamento da Professora Elizabeth dos Reis Venturoso, licenciada em Pedagogia e História pela UNIR- Campus de Rolim de Moura, especializada em Educação em Movimentos Sociais, para ministrar as disciplinas de Filosofia, Sociologia, História da Educação e Estrutura de 1º e 2º graus.

**CONSTA DO PROCESSO:**

- Requerimento de solicitação de credenciamento;
- Histórico escolar do curso de História;
- Diploma de graduação do Curso de Pedagogia;
- Histórico escolar do Curso de Pedagogia;
- Certificado de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Educação em Movimentos Sociais;
- Documentos pessoais.

É o relatório.

**II – Da Análise:**

Analisando o processo se verifica que a requerente ao credenciamento não apresentou os documentos devidamente autenticados, as autenticações deverão ser providenciadas.

No Histórico Escolar de História não consta a data da conclusão do curso, a data da colação de grau e a data da expedição do diploma, as quais deverão ser providenciadas.

O Curriculum Vitae deve ser apresentado.

O Credenciado deverá estar ciente que o credenciamento não criará vínculo empregatícios, previdenciários, nem fará jus a salário, para isto é importante que assine documento próprio de concordância.


O Conselho Departamental deverá atender as seguintes solicitações para ter validade o credenciamento:

- a) Aprovar o credenciamento da interessada.
- b) Anexar a ata de aprovação do credenciamento e na qual deverá constar as disciplinas que a interessada ministrará.
- c) Fixar o prazo de validade do credenciamento. Este conselheiro sugere que o prazo mínimo poderá ser de seis meses, prorrogável por mais três períodos de seis meses, perfazendo um prazo máximo de dois anos.

Fundamentação: Este credenciamento não poderá ser enquadrado da Resolução nº 302/99/CONSEPE, conforme preceitua o seu artigo nº 11.

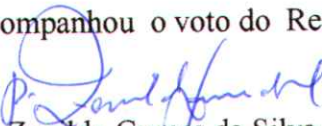
**III – Parecer do Relator(a):**

Por todo o exposto sou favorável ao credenciamento, desde que atenda as solicitações endereçadas à Interessada e ao Conselho Departamental, não atendidas fica prejudicada a concessão do credenciamento.

  
Sílvio Roberto Freitas de Melo  
Relator


**IV - Parecer da Câmara:**

Na reunião do dia 12.07.99, a Câmara acompanhou o voto do Relator.

  
Zenildo Gomes da Silva  
Presidente

**V - Parecer do Plenário:**

Na 89ª sessão ordinária, de 15.07.99, aprovou-se a conclusão da Câmara.

  
Ene Glória da Silveira  
Presidente